

# L E I N° 5.667, DE 12 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha, criado através da Lei Municipal nº 1.175/70, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.393/77, 2.475/92 e 3.377/99, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, será regido pela presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação integra o Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha, criado pela Lei Municipal Nº 3.255, de 20 de fevereiro de 1998.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação é constituído de 9 (nove) membros, sendo 1/3 (um terço) indicados e nomeados pelo Executivo Municipal e 2/3 (dois terços) eleitos pela comunidade escolar e nomeados pelo Executivo Municipal.

§ 1º Dos integrantes do Conselho Municipal de Educação 2/3 (dois terços), no mínimo, são professores de ensino público e particular, cujos mandatos têm prazo fixo.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Educação, eleitos ou indicados, são escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, incluindo representantes do magistério público e particular e de outros setores da comunidade.

§ 3º Os conselheiros eleitos pela comunidade escolar e nomeados pelo Executivo Municipal, assim como seus suplentes, representam:

- I. os professores da rede estadual: 2 (dois) conselheiros eleitos por seus pares;
- II. os professores da rede municipal: 2 (dois) conselheiros eleitos por seus pares;
- III. os professores da rede particular: 1 (um) conselheiro eleito por seus pares;
- IV. os pais e alunos: 1 (um) conselheiro eleito pelos CPMs, Conselhos Escolares, Unidade de Apoio à Criança (UAC) e Grêmios Estudantis ou conselho de alunos de escolas municipais.

§ 4º Para conduzir o processo eleitoral será instituída uma comissão por iniciativa do Prefeito Municipal com representantes da Secretaria Municipal da Educação, CME, CPM e Grêmio Estudantil ou instituição similar.

§ 5º A Comissão Eleitoral instituída, elegerá seu Presidente e regulamentará a eleição.

§ 6º O primeiro suplente assume e completa o mandato do conselheiro quando este estiver impedido de completar o mandato e assim sucessivamente até alcançar o terceiro suplente. O suplente poderá acompanhar as reuniões do colegiado com direito a voz, mas não a voto.

§ 7º Não podem compor o Colegiado Municipal detentores de cargos de confiança do Executivo Municipal ou pessoas investidas em mandato legislativo.

Art. 4º O mandado de cada membro do Conselho Municipal de Educação tem duração de seis anos.

Parágrafo único. De dois em dois anos cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida a recondução ou reeleição.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Educação pode ser dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

**§ 1º** O Conselho Municipal de Educação realiza reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto Municipal.

**§ 2º** A função de membro do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevância pública.

**Art. 6º** Ao Conselho Municipal de Educação compete as funções estabelecidas no art. 10 da Lei Municipal nº 3.255/98, que Cria o Sistema Municipal de Ensino em Santo Antônio da Patrulha.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Educação deve contar com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

**Art. 8º** Fica assegurado o término dos mandatos dos atuais Conselheiros, os quais serão substituídos conforme esta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de janeiro de 2009.

**DAIÇON MACIEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO**

Secretário de Administração